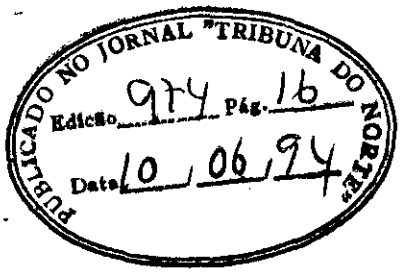
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 043
PROJETO DE LEI 043/94
AUTORIA Oswaldo Darcin R.



LEI Nº 032/94

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração do Orçamento Municipal relativo ao exercício financeiro de 1.995.

Art. 2º - O orçamento municipal abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 (trinta) dias antes do prazo de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 3º - O montante das despesas do Orçamento, não poderá ser superior ao das receitas do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as respectivas variáveis vigentes em julho de 1.994.

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Municipal atualizará os valores da proposta orçamentária, segundo estimativa de variação de preços previstos para o exercício compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.994.

- (CONTINUA)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios para obtenção dos índices serão explicitados na mensagem do Projeto de Lei do Orçamento Municipal a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior poderão ser ainda revistos, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, até o limite da diferença que houver entre a projeção prevista e o aumento real de preços verificados no período.

Art. 7º - Na estimativa das receitas, serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária, a serem encaminhadas ao Legislativo, antes do encerramento do exercício.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, deverá ser observado o limite previsto nos Artigos 38 e 12 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município de Apucarana, respectivamente.

Art. 9º - Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do Município obedecerão prioritariamente as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, serviço da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórias judiciais, após ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - As prioridades e metas que o Município desenvolverá e executará e que constarão no Orçamento 1995, estão delineados por Área de Governo, como segue:

LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município;

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-la às novas atribuições Constitucionais. Isto inclui implantações de sistemas informatizados, reorganização administrativa e reaparelhamento das atuais instalações.

- (CONTINUA)

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, objetivando eficiência e modernização na prestação dos Serviços Públicos;

- Orientar e defender os interesses do Município, no contencioso administrativo e judicial;

- Informatizar a Administração Pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;

- Ações administrativas de conservação e ampliação de próprios e de infra-estrutura, inclusive com aquisição de equipamentos;

- Apoiar as organizaçòes representativas de classe;

- Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento; atualização e modernização das leis básicas; parcelamento e uso do solo; zoneamento; código de obras e edificações; código de posturas municipais; código de loteamentos e códigos do meio-ambiente;

- Consolidação do processo de implantação do Regime Jurídico Único;

- Promover e incentivar o treinamento dos recursos humanos.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Dar apoio ao sistema de distribuição de produtos agrícolas, através de mercados, feiras livres e sacolões;

- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, animais, fibras e grãos;

- Estabelecer programas, visando à expansão da produção rural no Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área rural;

- Intermediar as relações de produtores rurais e suas associações com os órgãos de apoio à agricultura e pecuária, a nível municipal, estadual e federal;

- Estabelecer programas de aproveitamento dos recursos hídricos do Município e a irrigação;

- (CONTINUA)

- Desenvolver projetos e programas que visem à fixação do homem no campo, evitando migrações campo-cidade;

- Participar em conjunto com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (SEAG), Emater e outras insituições, à diversos programas do governo, tais como:

  - Manejo e conservação do solo:

  - Manejo integrado de solos e água;

  - Manejo de irrigação e drenagem;

  - Desenvolvimento florestal integrado;

  - Fomento e desenvolvimento da fruticultura;

  - Renovação dos cafezais com a implantação de variedades resistente às pragas e doenças, etc...

  - Obras e serviços previstos, tais como:

    - Implantação de câmara climatizadora de bananas;

    - Instalação da Casa do Mel, com todos os equipamentos para extração (centrifugação) do mel dos apicultores sob a coordenação da SEAG;

    - Icentivo e participação da SEAG nas instalações de micro-indústria de produtos agropecuários.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as atividades educacionais, recreativas e assistenciais do Ensino Fundamental, Pré-Escola e Educação Especial;

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para a melhoria de qualidade do serviço educacional e ampliação da rede escolar, com a construção de novas unidades e reformas nas existentes;

- Promover ações administrativas, objetivando a eficiência e modernização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a informatização desta Secretaria, agilizando os serviços administrativos e pedagógicos;

- Aquisição de veículos para melhoria do transporte de professores e alunos da zona rural;

- (CONTINUA)

- Nuclearização de Escolas Rurais Consolidadas;

- Atendimento à saúde escolar, através de campanhas educativas e preventivas; assistência psico-social e médica-odonto-oftalmológica;

- Integração escola-comunidade;

- Expansão da pré-escola;

- Compromisso com a educação de jovens e adultos, garantindo a oferta de escolaridade básica, através do Supletivo-Fase I;

- Implantação do Calendário Cultural e dar apoio financeiro às festividades tradicionais e aos eventos sociais e religiosos;

- Incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais;

- Aumento do acervo da biblioteca pública e melhorias nas atuais instalações;

- Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

- Ampliação dos serviços culturais da biblioteca, museus e exposições;

- Promover a aquisição e distruição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino.

ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento cultural e esportivo do Município;

- Promoção e realização de eventos esportivos e de lazer;

- Orientação e estímulo às crianças, jovens e adultos para a prática de esportes;

- Construção e reforma de ginásios de esportes no Município.

- (CONTINUA)

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Agilizar a urbanização de favelas e desenvolver projetos de lotes urbanizados;

- Executar reformas, melhorias e construção de praças, jardins, parques e demais mobiliários públicos;

- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade, com vistas à eficácia das ações desenvolvidas pelo setor público municipal;

- Propiciar melhores condições de vida às concentrações urbanas e proteger a malha urbana contra os desgastes ocasionados por agentes da natureza; revitalizar áreas urbanas; determinar função social da propriedade de acordo com a política urbana;

- Promover programas de construção de moradias, com a compra de terrenos e implantação da infra-estrutura;

- Manter e estender os serviços de limpeza, coleta de lixo e iluminação pública do Município, adquirindo equipamentos e veículos que forem necessários ou mesmo a terceirização dos serviços.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Promover recursos necessários à manutenção, restauração, melhorias e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros;

- Efetuar reformas e construção de módulos policiais;

- Implementação e organização da Guarda Municipal para os próprios públicos.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Desenvolver projetos e programas, visando a industrialização do Município, adquirindo terrenos para implantação de novos parques industriais e dando incentivos para implantação de novas indústrias;

- (CONTINUA)

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de renda;

- Reorganização dos parques industriais, com implantação de infra-estrutura básica;

- Promover e incentivar os empreendimentos turísticos locais;

- Promoções de eventos e exposições de modo a apoiar as iniciativas do comércio, indústria e atividades de turismo;

- Implantação de cursos técnicos para formação de mão-de-obra especializada nos setores de costura industrial e calçadista;

- Apoio e incentivos aos comerciantes lojistas, em conjunto com a ACIA e C.D.L. de Apucarana

TRANSPORTE

- Construir pontes e cascalhamento de estradas vicinais, com objetivo de facilitar o escoamento da safra agrícola;

- Construir passarelas, viadutos e outras melhorias urbanas, para dar maior segurança à população e integração inter-bairros;

- Empreender ações, visando à conservação, restauração e pavimentação da malha viária, terminais rodoviários e aeroviários e adoções de medidas para melhorar a segurança das vias públicas;

- Racionalizar o uso de veículos motorizados, dando prioridade e otimizando o transporte coletivo;

- Equacionar relação funcional entre o sistema viário e ocupação do solo na área urbana;

- Conservação dos maquinários e ampliação da frota municipal, com aquisição de veículos, maquinários e equipamentos;

- -(CONTINUA)

- Conclusão do projeto do Terminal Rodoviário de Passageiros e abrigos em terminais e pontos de ônibus visando oferecer maior comodidade e segurança à população.

SAÚDE

- **Efetuar a transferência de recursos à Autarquia Municipal de Saúde, para o desempenho de suas atividades;**
- Promover a assistência médica, odontológica e sanitária através da rede municipal existente; ampliação dos serviços com a construção de novas unidades; reformas das existentes e aquisição de equipamentos e veículos;
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência materno-infantil à população;
- Modernizar e expandir as ações de segurança e saúde do servidor, com ênfase na prevenção dos acidentes do trabalho;
- Implantação da medicina alternativa, e em especial a Fitoterapia;
- Através de fiscalização e campanhas de conscientização, melhorar as condições sanitárias da comercialização da carne, leite e outros alimentos básicos;
- Destinar, no mínimo 10% (dez por cento) da receita própria à Saúde, conforme Artigo 163, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança, à velhice, aos deficientes e em especial à comunidade carente;
- Dar continuidade aos benefícios previdenciários, bem como assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica e outras definidas na legislação vigente;
- Ampliar a oferta de prestação de serviços, através de creches, centros comunitários, albergues noturnos e outros;

- (CONTINUA)

- **Dotar a Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana de condições para prestar melhor atendimento aos necessitados; proceder reformas e urbanização dos cemitérios;**

- Aquisição de nova área para criação de um novo cemitério municipal.

SANEAMENTO

- Apoiar direta e complementarmente ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto, bem como de galerias pluviais;

- Ampliar o atendimento de saneamento à Zona Rural (Distritos), bem como implantar módulos sanitários em áreas carentes da malha urbana municipal;

- Reurbanização da área do atual lixão, com previsão de obras para a preservação do Rio Caviúna em função da poluição gerado pelo mesmo;

- Promover a urbanização dos fundos de vale, melhorando as condições sanitárias e tratamento de esgoto;

- Apoiar ações que visem à proteção do meio ambiente;

- Implementar um moderno sistema de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos, de forma a preservar o meio ambiente e à saúde; instalação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, e instalação de um novo aterro sanitário.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 11 - O Orçamento da Administração Direta fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 12 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisas.

- (CONTINUA)

Art. 13 - Na estimativa da receita e fixação de Despesa, serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III - As alterações tributárias;

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 14 - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas nesta Lei, a serem incluidas no Projeto de Lei do Orçamento, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas ou externas, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 16 - Os Orçamentos da Administração indireta e da Sociedade de Economia Mista compreendem as receitas próprias, as Receitas de Transferência, suas aplicações e convênios.

Art. 17 - Na elaboração dos Orçamentos, serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 18 - Na programação dos gastos, serão observados as normas da Lei 4.320/64 e as prioridades constantes desta Lei.

Art. 19 - Os órgãos da Administração Indireta deverão remeter mensalmente ao Poder Executivo, relatórios sobre despesas empenhadas em relação às orçadas.

- - - -

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 - Será elaborado Orçamento para cada Fundo Especial Municipal, que conterá:

I - As fontes dos Recursos Financeiros, determinados, na forma da Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Orçamentos serão parte integrante do Orçamento Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de maio de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada

GENIVAL ROSS
Asses. de Planej. e Urbanismo